



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.773, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura dos estabelecimentos comerciais, mediante adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública necessárias ao combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados para o novo Coronavírus (COVID-19) no Município, possibilitando a implementação de medidas mais flexíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais, mediante adoção das medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública necessárias ao combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:

I - fixação, através de critério adequado, do número máximo de clientes no interior dos ambientes;

II – controlar, mediante o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a entrada de pessoas no interior dos ambientes, bem como o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre àquelas que se encontram em ambiente externo, a fim de evitar aglomeração;

III - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

IV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

V - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VIII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

§ 1º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente não cirúrgicas, por todos os funcionários do estabelecimento quando em atendimento ao público.

§ 2º Fica sugerido aos estabelecimentos comerciais fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas missas e cultos, desde que sigam as seguintes recomendações:

I – limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de assentos do local, limitando-se ao número máximo de 30 (trinta) pessoas, incluindo o público em geral e organizadores;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

II – adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

III – observem as medidas dispostas no art. 2º deste Decreto;

IV – recomendem a utilização de máscaras de proteção facial não cirúrgicas, preferencialmente, para todas as pessoas.

Art. 4º Ficam extintos os regimes excepcionais de teletrabalho (*home-office*) e de revezamento dos servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública, exceto os profissionais da educação que continuam com o regime excepcional de teletrabalho (*home-office*).

Parágrafo único. É obrigatória, para todos os servidores e empregados públicos, a utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente não cirúrgicas, quando estes estiverem cumprindo sua jornada de trabalho e quando em atendimento ao público, evitando ao máximo, a aglomeração de pessoas na repartição pública.

Art. 5º Fica recomendado a toda população o isolamento social para fins de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando ao máximo o deslocamento às repartições públicas, comerciais e privadas, fazendo este apenas em caso de necessidade.

Parágrafo único. Se necessária a saída do isolamento, fica recomendada a utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente não cirúrgicas, para toda a população, especialmente aos grupos de risco.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação pandêmica e conforme a cooperação da população e dos estabelecimentos.

Art. 7º Ficam revogados o art. 2º do Decreto Executivo Municipal nº 3.763, de 25 de março de 2020 e os art. 3º, art. 4º e art. 6º do Decreto Executivo Municipal nº 3.768, de 02 de abril de 2020.

Art. 8º Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.154, de 2020, e alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 27 de abril de 2020.

NOVA RAMADA/RS, 24 de abril de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração